DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
PODER LEGISLATIVO DE PIRAJUÍ	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 3231, de 22 de junho de 2021

Retifica a área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto n.º 2541, de 19 de novembro de 2013.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º- Fica retificada a área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto n.º 2541, de 19 de novembro de 2013, que doravante passará a ser de 8.282,74 metros quadrados.

Parágrafo único – A área total de 8.282,74 metros quadrados tem início no ponto AFB01 localizado no alinhamento da Avenida da Saudade com o Muro do Cemitério do Município de Pirajuí/SP, deste segue até o ponto AFB02 com azimute de 70°32'44" na distância de 35,00 metros confrontando com AVENIDA DA SAUDADE; deste segue até o ponto AFB03 com azimute de 151°56'58" na distância de 159,98 metros confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO CPFL (FAMÍLIA GOLIN).; deste segue até o ponto AFB04 com azimute de 251°08'50" na distância de 70,00 metros confrontando com FAMÍLIA GOLIN; deste segue até o ponto AFB01 com azimute de 344°34'20" na distância de 157,84 metros confrontando com CEMITÉRIO; onde teve início desta descrição, encerrando o Perímetro.

Artigo 2º- A apuração do valor indenizatório será promovida junto ao processo n.º 0003040-04.2014.8.26.0453, ação de desapropriação em trâmite junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Pirajuí.

Artigo 3º- As despesas decorrentes do processo de desapropriação correrão por contas de dotações próprias do orçamento vigente .

Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA nº 8292, de 02 de junho de 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA COMISSÃO COORDENADORA NO PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.435, DE 25 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.435/2015 os seguintes integrantes que constituirão a Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação:

Nome	RG	Segmento Representado
Flávia dos Santos Carvalho Barbieri	350.072.468-08	Secretaria Municipal de Educação
Fabiana Polito Ferreira Cortez Zago	311.216.778-35	Câmara de Vereadores
Patrícia Cristina Mendonça Corsi	302.482.828-16	Conselho Municipal de Educação
Cristina Maria Zagato	141.338.198-70	Conselho do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
Luciana Beraldo	145.827.398-90	Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação
Sheila Regina Pfeifer Franco Fernandes	142.855.538-21	Conselho de Escola

Art. 2º - Os integrantes acima nomeados, além das atividades previstas na Lei Municipal nº 2.435/2015, deverão:

I – Receber os relatórios de monitoramento do Plano Municipal de Educação para análise e aprovação;

II – Dar publicidade aos relatórios finais de

monitoramento;

III – Receber a versão preliminar do Relatório de Avaliação e planejar audiência pública para receber contribuições;

IV – Formular a Versão Final do relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação e encaminhá-lo para a Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirajuí, 02 de junho de 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº8295/21

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- HOMOLOGAR a avaliação abaixo apresentada por Eduardo Jareta Santos, representante da Associação Comercial e Industrial de Pirajuí, Mauro Antônio Borges Leal, Representante do Poder Executivo e Ana Maria Propheta de Mattos, Representante do Poder Legislativo, membros nomeados pela Portaria n° 8294 de 11 de junho de 2021 para comporem a comissão avaliadora do veículo abaixo identificado, para fins de alienação conforme segue:

01 Corolla/Toyota XRS 2.0, ano 2018, placa GCR 0709 (nº 41 da Frota Municipal), avaliado em R$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 17 de junho de 2021

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais | **Portarias**

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua 13 de Maio, 477 – Centro – CEP 16.600-027 – Pirajuí – Estado de São Paulo
Fone (14) 3572-1444 / 99137-7720 – CNPJ 51.499.044/0001-49
www.camarapirajui.sp.gov.br – camara@camarapirajui.sp.gov.br

PORTARIA Nº 12

de 17 de junho de 2021.

LUIS AUGUSTO BORTOLOTI AZEVINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso XII, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pirajuí.

R E S O L V E:

Nomear os funcionários da Câmara Municipal de Pirajuí, a Senhora **AMANDA SIMIONATO DE ALMEIDA** – Diretora Geral, Senhor **CAIO CESAR SILVA** – Contador, e Senhora **ANA MARIA PROPHETA DE MATTOS** – Tesoureira, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Legislativo até trinta e um de dezembro do corrente ano, na forma do disposto no art. 51 e §§ da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.1994.

Nomeio o servidor Lucas Rodrigues Portilho – Chefe de Gabinete da Presidência, como suplente da Sra. Amanda Simionato de Almeida nas atividades desta Comissão, quando necessário.

A presente Comissão atuará de acordo com os pareceres jurídicos e terá como finalidade a abertura de processos licitatórios até o final do exercício.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 03, de 08 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se na imprensa local e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, aos 17 de junho de 2021.

LUIS AUGUSTO BORTOLOTI AZEVINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA